



# Câmara Municipal de São Paulo

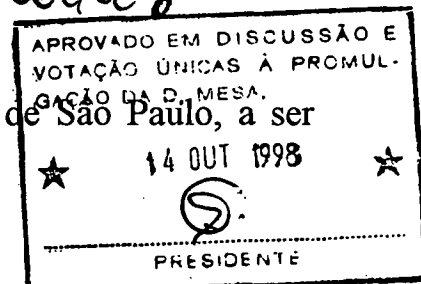
Fezha n.º 1 de proc.  
n.º 39 de 19 97

03 - PR  
03-0039/1997

LIDO HOJE		PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
ADMISSÕES DE:		
19 AGO 1997		
COMISSÃO E JÚRI		
DOMÍNIO PÚBLICO		
ENCARGO, CULTURA E EVENTOS		
F. J. S. E. O. G. M. F.		
A Câmara Municipal de São Paulo <del>decreta</del> resolve:		
PRESIDENTE		

Cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã às empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o dia da Empresa Cidadã de São Paulo, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.



**Art. 2º** - A Câmara Municipal de São Paulo atribuirá o Selo Empresa Cidadã de São Paulo às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social, nos termos da presente ~~lei~~ RESOLUÇÃO.

**Art. 3º** - O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstram através de indicadores o cumprimento de sua função social.

**Art. 4º** - O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de:

- I. perfil social de seus empregados;
- II. padrão de atendimento utilizado para responder as cláusulas sociais do trabalho;
- III. o montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

**Art. 5º** - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I - Perfil social dos trabalhadores da empresa:

- a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
- b) número de trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;
- c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência;
- d) número de trabalhadores por sexo, raça, procedência em cargo de chefia (mulheres, pessoas portadoras de deficiência, negros);
- e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
- f) inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;
- g) número de demissões e de admissões no período (perfil dos demitidos e dos admitidos);
- h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);
- i) distância em quilometragem entre moradias e trabalho;
- j) tipo de moradia dos trabalhadores;
- k) escolaridade dos filhos dos trabalhadores.

II - O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação da forma e montante dos gastos sociais da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

- a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;
- b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefício educação, etc);



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	39	de 19 97

- c) incentiva o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- d) treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III - Os investimentos e os esforços desenvolvidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade incluem de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas:

- a) no campo do esporte e da cultura;
- b) no meio-ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas de risco);
- c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- d) para portadores de necessidades especiais;
- e) para segmentos específicos;
- f) para fortalecimento da cidadania;
- g) para melhorias urbanas no entorno;
- h) para colaboração com projetos comunitários.

**Art. 6º** - A apresentação do Balanço Social será facultada a toda e qualquer empresa.

§ 1º - As empresas manterão o Balanço Social afixado nas suas principais entradas.

§ 2º - Será garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e aos órgãos públicos competentes.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal de São Paulo em parceria com organizações da sociedade civil, através de uma Comissão Especial, criará



Folha n.º	4	da proc.
n.º	39	de 19 97

## *Câmara Municipal de São Paulo*

modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do balanço social.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal de São Paulo a cada biênio constituirá Comissão Especial composta por vereadores em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à avaliação da qualidade dos produtos, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania para a classificação das empresas concorrentes.

§ 1º - A Comissão deverá ter representação dos vários partidos políticos.

§ 2º - A Comissão deverá ser composta também pelos presidentes das Comissões Permanentes:

- a) de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
- b) de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
- c) de Saúde, Promoção Social e Trabalho;
- d) de Educação, Cultura e Esportes;
- e) Especial Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos.

**Art. 9º** - O Selo Empresa Cidadã de São Paulo será atribuído a cada 2 (dois) anos em Sessão Solene da Câmara Municipal às empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação.

§ 1º - O Selo Empresa Cidadã de São Paulo corresponderá a um biênio de reconhecimento.

§ 2º - As empresas que mantêm contrato com a Prefeitura de São Paulo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas receberão uma classificação especial dentre as demais.



Fls. n.º	5	de proc.
n.º	39	de 1997

# *Câmara Municipal de São Paulo*

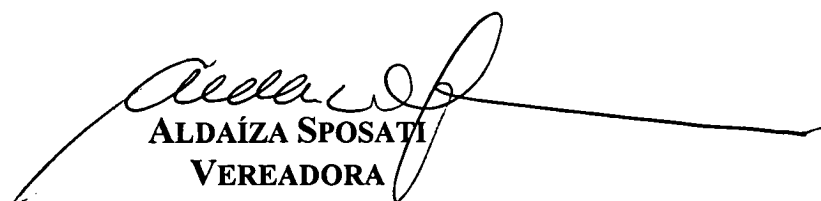
**Art. 10** - As empresas da administração pública direta e indireta da Prefeitura de São Paulo devem publicar seu Balanço Social ao fim de cada exercício no Diário Oficial do Município.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997*

  
**ALDAÍZA SPOSATI**  
**VEREADORA**

